DECRETO Nº 699, DE 13 DE outubro DE 1975.

Interdita, em toda sua extensão, a área de comercialização denominada FEIRA MODELO, localizada entre as artérias Farqhuar, Henrique Dias, Euclides da Cunha e Renato Medeiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as proposições técnico-sanitá - rios apresentadas pela Comissão nomeada pela Portaria nº254/DA/DPE, de 04.09.75, constituida pelo Médico Sérgio Guaracy de Castro Xavier, Engenheiro Sebastião Assef Valladares e do Engenheiro-Sanitarista Hiroyuki Nemoto;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar , fundamentalmente, a saúde pública;

CONSIDERANDO as péssimas condições de higiene que no momento ostenta a Feira Modelo;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal velar pelas condições de otimização dos Mercados, Feiras e Matadouros do Município;

CONSIDERANDO finalmente, da necessidade de execução de obras a fim de colocar o referido Mercado em condições de uso, e com base no Relatório da Vistoria procedida na Feira Modelo de Porto Velho, e na Lei 053-A, de 26.12.72 - Código de Posturas do Município,

Cont...

Decreto 699, de 13 de outubro de 1969

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica interditada, a partir desta data, e em toda a sua extensão, a área de comercialização denominada FEIRA MODELO, de propriedade do Município, compreendida pelas artérias Farqhuar, Henrique Dias, Euclides da Cunha e Renato Medeiros.

Art. 2º - Em consequência desta interdição ficam terminantemente proibidos quaisquer tipos de transações comerciais na referida área, ficando seus ocupantes, remanejados para os diversos próprios comerciais existentes na cidade, de propriedade do Município, desde que estejam com sua situação perfeitamente legalizada perante o Fisco Municipal.

Art. 3º - A competência da distribuição dos comerciantes ora localizados na área interditada e objeto deste Decreto, será exercida pelos Departamentos de Fiscalização Urbana e Serviços Urbanos, sob a coordenação do Departamento de Planejamento.

Art. 4º - A interdição de que trata este Decreto será mantida até à conclusão das obras que serão realizadas na referida área.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, de outubro de 1.975.

- Arq. Antônio Carlos Cabral Carpintero -
Prefeito Municipal

Cont...

Continuação do Decreto nº , de .. /.. /1975.

- Arq. José Mesch -
Diretor do Dpto. de Planejamento

- Otto Freitag -
Diretor do Dpto. de Fiscalização Urbana

- Claudemir Silva Rodrigues -
Diretor do Dpto. de Serviços Urbanos

WPS/jgn.